

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000009 – CAED/SE
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Às 13h55. Local: Realizada Virtualmente por meio do APP Zoom - <https://us06web.us/j/89065086299?pwd=c21EBmFsVnpHbENhWmxCOGpZL3Ridz09>. ABERTURA: O Vice-
2 us/j/89065086299?pwd=c21EBmFsVnpHbENhWmxCOGpZL3Ridz09. ABERTURA: O Vice-
3 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos
4 trabalhos, agradecendo as presenças. PRESENCAS: A sessão contou com a presença dos
5 seguintes Conselheiros: Edvânia Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento:
6 Assessorando os trabalhos estava a Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura
7 Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS.
8 **Numero Processo: U-2022/000086** - Por descumprimento de determinação expressa deste
9 Regional através da notificação nº 0027/2022, o que identificamos por meio da não
10 apresentação da ficha de organização contábil, perfil e clientes. - Alínea "c" do art. 27 do DL
11 9295/46, c/c o Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Deixar de apresentar prova de
12 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
13 responsabilidade técnica perante 10(dez) clientes: o que identificamos por meio da relação de
14 empresas da SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
15 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil, exercício
16 2020 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 10(dez) empresas, o que
17 identificamos por meio de relação da SEFAZ/SE e pelo não atendimento á notificação - Art. 25,
18 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4,
19 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000 - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE
20 SOUZA. Decisão: No Fato 1 - A autuada não atendeu a solicitação do setor de fiscalização em
21 apresentar a ficha de Organização Contábil, voto pela multa de 503,00(quinhetos e três reais)
22 e penalidade ética. No fato 2 - também não apresentou os contratos de prestação de serviços
23 contábeis de 10 empresas, voto pela multa de R\$955,70(novecentos e cinquenta cinco reais e
24 setenta centavos) e penalidade ética. No Fato 3 - não apresentou os livros diário, exercício
25 2020, de 10 empresas, voto ela multa de R\$955,70 novecentos e cinquenta cinco reais e
26 setenta centavos) e penalidade ética. Totalizando multa no valor de R\$ 2.414,40(dois mil,
27 quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos) e penalidade ética, conforme determina às
28 alíneas "c" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, c/c o item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
29 (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
30 Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000112** - Responder pela parte técnica e manter
31 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
32 no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ e pelo não atendimento a notificação -
33 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea
34 "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Por
35 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
36 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE e pelo não atendimento á notificação,
37 por ser primário, voto pela aplicação da penalidade de multa de R\$503,00(quinhetos e três
38 reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c o
39 Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
40 1.603/20, com a Res. CFC 1.305/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000009 – CAED/SE
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022**

41 **2022/000113** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
42 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por
43 meio do CNPJ e pelo não atendimento a notificação. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
44 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheira
45 Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Por responder pela parte técnica e manter
46 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
47 no CRCSE e pelo não atendimento a notificação, por ser primário, voto pela aplicação da
48 penalidade da multa de R\$503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base nas
49 alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC
50 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20, com a Res. CFC 1.305/20. Aprovado
51 por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000120** - Por deixar de cumprir o prazo previsto
52 nos processos de perícia contábil, tendo como natureza o cumprimento de sentença, o que
53 identificamos por meio de documento assinado eletronicamente. - Item 5, alíneas "a", "i" e "s"
54 do CEPC (NBC PG 01), c/c os Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c os itens 18, 19 e 22 a 27 da
55 NBC TP 01. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Os autos comprovam
56 que conforme denúncia do Poder Judiciário do Estado de Sergipe ao CRCSE, resta comprovado
57 que a autuada não deu cumprimento a seu múnus. Voto pela multa de R\$ 503,00 (quinhetos
58 e três reais) e penalidade ética, c/c as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da
59 Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
60 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero**
61 **Processo: U-2022/000122** - Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia
62 contábil, o que identificamos por meio de comunicado de irregularidade AHR3-95SX-JCB3-
63 PTRN. - Item 5, alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01,
64 c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA.
65 Decisão: Os autos comprovam que conforme ofício do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
66 ao CRCSE, a nomeação da autuada e conforme relato em ofício, a autuada não deu
67 cumprimento a seu múnus. Voto pela multa de R\$ 503,00 (quinhetos e três reais) e
68 penalidade ética, c/c as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC
69 1.328/11, c/ Item 20, alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
70 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**
71 **2022/000123** - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de
72 auxiliar escrituração contábil, sem proceder a transferência de seu registro para este CRCSE, o
73 que identificamos por meio de ficha perfil e pelo não atendimento a notificação. - Definitivo:
74 art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º
75 e art. 12 da Res. CFC 1.554/18 - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Os
76 autos comprovam que a autuada exerce a atividade contábil, sem registro no CRCSE, em
77 descumprimento a legislação pertinente, por ser ré primário voto pela multa de R\$
78 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27,
79 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57
80 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero**

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000009 – CAED/SE
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022**

81 **Processo: U-2022/000064** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
82 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que
83 identificamos por meio de CNPJ e relatório de consulta viabilidade e pelo não atendimento a
84 notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c o
85 item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS.
86 Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada pelo autuado, que
87 conforme CNPJ é sócio de uma Pessoa Jurídica, tendo no objeto social atividade privativa de
88 profissional da contabilidade, sem possui formação nem registro, desobedecendo ao que
89 determina a Res. CFC 1555/18, voto pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$
90 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética, com base na alínea "b" e "g" do art., 27 da
91 DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC, com o art. 56 e art. 57, da Res.
92 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**
93 **2022/000126** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
94 autorizada, sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ e
95 pelo não atendimento a notificação. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
96 28, do DL 9.295/46, c/c o item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Relator:
97 MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração
98 praticada pelo autuado, que conforme CNPJ é sócio de uma Pessoa Jurídica, tendo no objeto
99 social atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possui formação nem registro,
100 desobedecendo ao que determina a Res. CFC 1555/18, voto pela aplicação das penalidades de
101 multa mínima de R\$ 503,00 (hum seis reais) e penalidade ética, com base na alínea "b" e "g"
102 do art., 27 da DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC, com o art. 56 e art.
103 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS**
104 **ARQUIVADOS PELO VICE PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PELO ART. 44**
105 **DA RES. CFC 1603/2020** e levado a Câmara de ética e Disciplina para conhecimento: **Numero**
106 **Processo: U-2022/000142** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
107 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 5
108 (cinco) clientes:, o que identificamos por meio de relação da SEFAZ/SE e pelo não atendimento
109 a notificação - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Deixar
110 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 5(cinco)
111 empresas, Exercício 2020, o que identificamos por meio de relação da SEFAZ/SE e pelo não
112 atendimento da notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
113 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000 - Conselheiro
114 Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: A atuada antes do envio do auto de infração e do
115 julgamento de 1º instância encaminhou os documentos solicitados regularizando os fatos
116 geradores. Diante dos fatos, opino pelo arquivamento do Processo, com base no art. 44 da
117 Res. CFC 1603/20 e que seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina.
118 Esgotada a pauta, o Vice-Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as
119 presenças e assim encerrou a sessão às 14h10. A presente ata foi redigida por mim, Rita de
120 Cassia Moura Correia dos Santos, Chefe do Setor de Fiscalização, que a assino após sua

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000009 – CAED/SE
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022**

121 aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador
122 Jorge Luiz dos Santos
123 _____,
124 Contadora Edvânia Alves de Souza _____,
125 Técnico em Contabilidade Marcos Moreira Santos _____,
126 Rita de Cassia M C dos Santos - _____.
127